



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**  
Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **FERNANDO MARCHIORI**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

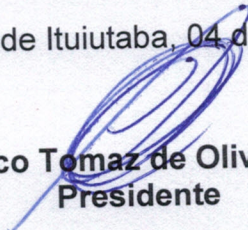
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2024.

**PUBLICADO EM**

04/12/2024

  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente





**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 16 /2024**  
**“Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Honra ao Mérito de Ituiutaba ao Senhor **FERNANDO MARCHIORI**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2024.

**A comissão especial**

S.S. 26/11/2024

Presidente

Vilson Paixão

Presidente

Luiz Carlos

Relator

André Kulelu

Membro

Roberto Soares Dutra  
Vereador

Renato Silva Moura  
Vereador

**A ordem do dia desta sessão**

02/12/2024

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

02/12/2024

Presidente





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

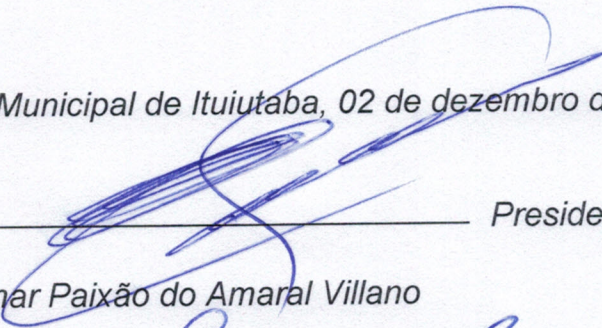
Relator: Ver. Luiz Carlos Mendes

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/16/2024, assinado  
pelos vereadores Roberto Soares Dutra e Renato Silva Moura, que concede  
Título de Honra ao Mérito a Senhor Fernando Marchiori.**

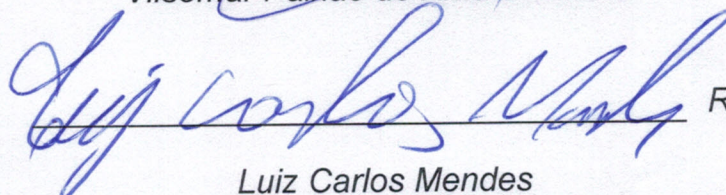
*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,  
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da  
matéria examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

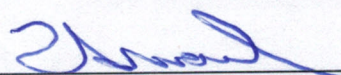
Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Vilsomar Paixão do Amaral Villano

  
\_\_\_\_\_  
Relator

Luiz Carlos Mendes

  
\_\_\_\_\_  
Membro

André Vilela



## PAR E C E R N° 174/2024

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/16/2024, subscrito pelos vereadores Roberto Soares Dutra e Renato Silva Moura, que concede Título de Honra ao Mérito a Senhor **Fernando Marchiori**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

***“O decreto legislativo é destinado a regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Honra ao Mérito é conferido *às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade.*

Para sua concessão devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.*

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina incerta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

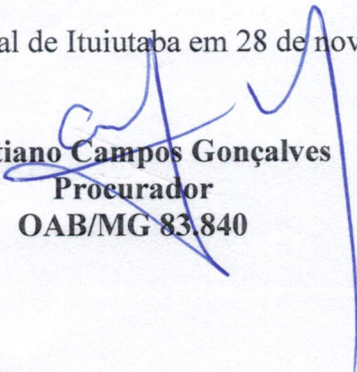
***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 28 de novembro de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840